

**ATA DA 972ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Oyama Bastos (INEA), Fabio Campos Costa (INEA), William Fonseca Pamplona de Figueiredo (SEFAZ), Miguel Sartori Panaro (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/009361/2020 E E-07/002.6314/2019 – AÇU PETRÓLEO S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Prévia – LP nº 67/2020, da CEAM/INEA e o Parecer da Procuradoria do INEA nº 47/2020/INEA/GERDAM, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Prévia para a implantação de dois oleodutos terrestres com 45,3 km de extensão cada e capacidade estimada de 60 a 400 KBPD (60 a 400 mil barris por dia), que farão a interligação da Unidade de Tancagem de Petróleo (UTP), no Porto do Açú, à estação de Barra do Furado, da Petrobras, passando pelos Municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes e Quissamã. O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 5 (cinco) anos. **2) PROCESSOS SEI-070002/010153/2020 E EX-PD/014.4858/2020 – TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA:** Considerando que a instalação e operação da atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ambiental e o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação – LPI nº GELRAC-PT-0251/2020, da DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pelo reconhecimento da Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e pela expedição da Licença Prévia e de Instalação – LPI para um oleoduto de 154 metros de extensão e 12” de diâmetro, entre a Rua Almirante Mariath, s/n e a Avenida Rio de Janeiro, nº 292, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação - LPI deve ser de 5 (cinco) anos. **3) PROCESSOS SEI-070002/010180/2020 E E-07/002.9006/2017 – EMMIRONE EMPRESA DE MINERAÇÃO ROCHA NEGRA LTDA:** O presidente convida o servidor do INEA, Sr. Hugo, da SUPRID, para fazer a apresentação aos conselheiros. Ao final da apresentação e tiradas as dúvidas dos Conselheiros, a proposta é colocada em votação. A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a atividade de extração mineral de rochas ornamentais em bloco, localizada na zona rural do município de Cantagalo, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **4) EXTRA PAUTA: PROCESSO SEI E-07/002.1380/2018 – COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN:** Considerando o TAC INEA 07/2018, celebrado em 19/09/ 2018 e com prazo de vigência de 6 anos, entre a CSN, o INEA, a SEAS e a CECA, objetivando estabelecer os prazos e condições para que a empresa promova, fiel e integralmente, todas as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações da Usina Presidente Vargas – UPV às normas ambientais; as Cartas datadas de 05/11/2020, e 30/11/2020, da CSN, nas quais a empresa recorreu a diversos instrumentos legais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como a declaração Internacional da Organização Mundial da Saúde, para justificar e requerer a repactuação dos prazos previstos e originalmente estabelecidas para 15/12/2020, para o atendimento a itens específicos do Plano de Ação do TAC INEA nº 07/2018; a ata de reunião realizada em 07/12/2020 onde a área técnica do INEA considerou as justificativas apresentadas pela CSN para a prorrogação de prazo requerida plausíveis para os itens 6a, 18a, 22a e 29a, porem ressaltou a extensão da dilação solicitada para atendimento ao item 21, estabelecendo para este prazo final de entrega para 21/06/2021, que, a despeito da necessidade de prorrogação de alguns dos prazos previstos no instrumento original em razão da Pandemia, a CSN apresentou proposta de antecipação dos prazos para atendimento às ações relativas aos itens 5, 6b e 15 do Plano de Ação do TAC, antecipações estas consideradas pela área técnica do INEA como benéficas ao meio ambiente, o Parecer Técnico 50/2020/INEA/GERDAM, da Procuradoria do INEA, que em resposta à consulta formulada pela Coordenação do TAC quanto à possibilidade de aplicação da Resolução INEA nº 22, e às

58 limitações impostas por Cláusulas do próprio TAC, quais sejam, Cláusulas 2 e 3, conclui como
59 possível a repactuação dos prazos do TAC.INEA nº 07/2018 através de celebração de Termo
60 aditivo, nos moldes do considerado como plausível e razoável pela área técnica do INEA, desde
61 que dentro do prazo de vigência acordado inicialmente, que o mesmo Parecer Técnico
62 50/2020/INEA/GERDAM da Douta Procuradoria do INEA, conclui que a aplicação das sanções
63 rescisória previstas na cláusula oitava somente deverão ser aplicadas no caso da Presidência do
64 Inea e Ceca discordarem da celebração do termo aditivo e consequente da repactuação dos
65 prazos em debate; o encaminhamento feito pela Presidência do INEA em 15/12/2020; a
66 apresentação da Coordenação do TAC na Reunião da CECA, a CECA, por unanimidade, delibera
67 por aplicar provisoriamente os efeitos suspensivos das Resoluções Conjuntas nº 22/2020 e nº
68 27/2020 aos itens 6a, 18a, 21, 22a e 29a do Plano de Ação do TAC 07/2018, até a sessão da
69 CECA a ser realizada em 29/12/2020, quando será apreciada a proposta do INEA do respectivo
70 termo aditivo, após manifestação da Presidência e da Procuradoria do INEA. E nada mais
71 havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata,
72 que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão
73 Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020.